PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 990, De 14/11/1969-

---oOo---

Prof. Sérgio Antônio Antunes, Prefeito Municipal de Leme, Comarca de Leme, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme, aprovou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º.-É autorizado o Prefeito vender tôdas as ações da Petrobrás S/A - Petroleo Brasileiro, de propriedade dêste Município.

§ único:-A venda a que se refere êste dispositivo, deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos e vincendos e as bonificações distribuidas desde de 15 de março de 1968, até a data da negociação.

Artigo 2º.-Os ônus da operação serão levados à debito da conta de juros e descontos.

Artigo 3º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de novembro de 1969.

Antunes.

Prof. Sérgio Antônio Antunes
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de novembro de 1969.

Odmur Gomes dos Santos

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

21 5 70

SHB